



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituída no Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como princípio o modelo de administração autônoma e participativa que garante a descentralização do processo educativo em parceria com a Comunidade Escolar.

Art. 2º São pressupostos da Gestão Democrática:

- I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;
- III - Transferência automática e sistemática de recursos à Unidade Escolar, definidos em Lei;
- IV - Descentralização e aplicação pela própria Comunidade Escolar dos Recursos Financeiros;
- V - Planejamento e aplicação com responsabilidade, transparência e eficiência, dos Recursos Financeiros;
- VI - Planejamento, responsabilidade, transparência E eficiência na execução das ações Político- Pedagógicas e Administrativas;
- VII - Exercício participativo e decisivo no processo Político-Pedagógico,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- Administrativo e Financeiro da Unidade Escolar;
- VIII – Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;
- IX – Corresponsabilidade no Projeto Político-Pedagógico, Administrativo e Financeiro da Unidade Escolar;
- X – Instituição de uma forma de organização prática que supere contradições, visando estabelecer convergências entre diferentes grupos, possibilitando a implementação da cogestão;
- XI – Implantação de propostas educativas que possibilitem a formação para o exercício da cidadania com consciência e responsabilidade social e política;
- XII – Rearticulação das atividades e/ou ações do Diretor enquanto articulador do processo educativo;
- XIII - Explicitação, reformulação e regulamentação do sentido político da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino;
- XIV – Valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

- I – Instituição do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal na Unidade Escolar;
- II – Eleição direta para Diretor da Unidade Escolar;
- III – Escolha de Coordenador Pedagógico da Unidade: Escolar;
- IV – Transferência e Gestão de Recursos Financeiros destinados à Unidade Escolar;
- V – Institucionalização da Comissão Eleitoral que assumirá e encaminhará o processo eletivo;
- VI – Descentralização do poder de decisão na Unidade Escolar.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político- filosófica, alcançará todas as entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

- I – Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII – Conselho Consultivo, Deliberativo Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

VIII- Conselho Fiscal;

IX - Conselho de Renda Mínima – Programa Bolsa Escola.

Art. 5º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I- Plano Municipal de Educação;
- II- Escolha de Diretores da Unidade Escolar, com participação efetiva da Comunidade Escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;
- III- Escolha de Coordenador Pedagógico, mediante participação efetiva dos professores em exercício na Unidade Escolar.
- IV- Elaboração de Regimento Escolar;
- V- Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI- Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos professores do Magistério Público Municipal e dos funcionários públicos municipais, quando na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;
- VII- Respeito à autonomia de organização dos segmentos da Comunidade Escolar;
- VIII- Autonomia Político-Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar.

Art. 6º Integram a Comunidade Escolar os alunos, pais ou responsáveis, professores e demais funcionários públicos municipais, quando na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar

Art. 7º O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar é o Órgão Consultivo e Deliberativo nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar.

Art. 8º O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar é constituído, paritariamente, por representação de pais, alunos, professores e funcionários públicos municipais, quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar.

Art. 9º O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar deve ter, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) membros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar deverá acontecer 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 11. Os representantes do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, serão eleitos em Assembleia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador Pedagógico são membros natos do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar.

Art. 12. Os professores e funcionários públicos municipais, quando no exercício de funções de apoio que não as pedagógicas, que possuem filhos na Unidade Escolar, poderão participar do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 13. Para fazer parte do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, o candidato do segmento aluno deverá ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 8º ano do Ensino Fundamental.

Art. 14. O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros, na primeira reunião após a instituição do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar.

Parágrafo único. É vedado ao Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e alunos menores de 18 (dezoito) anos, ocuparem as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho.

Art. 15. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 16. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da Unidade Escolar, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou extraordinárias alternadas, também implicará em vacância na função de conselheiro.

Art. 17. O primeiro Conselho formado na Unidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, em dia, hora e local previamente marcado, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, mediante convocação do presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou atendendo a solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 19. As reuniões do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar serão públicas à participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, com direito a voz.

Parágrafo único. A reunião poderá perder excepcionalmente, o seu caráter público quando solicitada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, ao se tratar de questões de natureza ética.

Art. 20. As reuniões do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar serão lavradas em livro Ata próprio. Art. 21 – O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 22. Fica assegurado o Programa de Qualificação aos membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, bem como prestação, quando solicitada, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 23. São atribuições do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar:

- I- Eleger o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II- Elaborar seu Regimento Interno;
- III- Articular toda a Comunidade Escolar quanto à elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, em consonância com interesses da comunidade e com as diretrizes Político- Educacionais vigentes, aprovando-o e encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, juntamente com toda a comunidade Escolar;
- V- Homologar a proposta de Calendário Escolar, levando em conta o mínimo de dias letivos e carga horária exigidos legalmente;
- VI- Homologar as propostas de Regimento Escolar e Grade Curricular, com base nas diretrizes legais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e Sistema Municipal de Ensino;
- VII- Participar da elaboração do Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos da Unidade Escolar e aprová-lo, levando em conta a legislação vigente;
- VIII- Acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar, como também o processo eleição do Diretor e de escolha do Coordenador Pedagógico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- IX- Garantir a divulgação do Aproveitamento Escolar de cada ano letivo, bem como relatório das atividades docentes à Comunidade;
- X- Deliberar, quando convocado, sobre o desempenho escolar, indisciplinas e infringência;
- XI- Avaliar e deliberar sobre o desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, quanto ao mérito e aos resultados do processo ensino e aprendizagem, observando os aspectos relativos à frequência, disciplina e conduta;
- XII- Acompanhar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, a avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com as normas constitucionais;
- XIII- Dar parecer circunstanciado sobre a movimentação e afastamento do professor, funcionário público, quando na função de apoio que não a pedagógica, requerido pelo interessado ou proposto pelo diretor, por conveniência pedagógica ou administrativa;
- XIV- Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos na Unidade Escolar;
- XV- Apresentar no final de cada ano letivo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Plano de Expansão de Atendimento da demanda escolar do bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano letivo e na capacidade física, material e humana da Unidade Escolar;
- XVI - Deliberar sobre a cessão do prédio da Unidade Escolar, exclusivamente nos dias não letivos, atendendo solicitações da Comunidade interna ou externa;
- XVII- Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral, podendo outorgar-lhe caráter deliberativo;
- XVIII- Deliberar sobre as aplicações de Recurso Financeiro repassado pelo Poder Público, bem como os de origem diversa, e aprovar a prestação de contas da Unidade Escolar;
- XIX- Conferir e lavrar parecer de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, quando da ocorrência de processo destituente, nos termos do artigo 69, incisos II e III e seus parágrafos;
- XX- Solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação autorização para construção de pequeno e médio porte, a saber, ampliação, incremento ou reforma na Unidade Escolar.
- XXI- Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância para o fim de destituição do Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, mediante decisão da maioria dos membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar:

- I- Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II- Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;
- III- Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 25. Compete ao Secretário do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar:

- I- Auxiliar o presidente do Conselho em suas funções;
- II- Preparar o expediente do Conselho;
- III- Organizar os relatórios do Conselho;
- IV- Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;
- V- Lavrar em livro Ata, as reuniões do Conselho;
- VI- Manter em dia os registros.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar:

- I- Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;
- II- Apresentar, trimestralmente, relatório com o demonstrativo da receita e despesa da Unidade Escolar, ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;
- III- Prestar contas dos recursos repassados à Unidade Escolar à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;

Art. 27. É vedado ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar:

- I- Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público, exceto casos de celebração de convênios com objetivos específicos;
- II- Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;
- III- Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- IV- Cobrar mensalidade ou taxas dos membros da Comunidade Escolar, a qualquer título.

Art. 28. À indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 29. Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar responderão civil e criminalmente, pela indevida aplicação dos recursos destinados à Unidade Escolar.

Art. 30. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Após a aquisição de personalidade jurídica o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, desempenhará também a função de Unidade Executora do Estabelecimento Municipal de Ensino.

Art. 31. Os Membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais.

Art. 33. O Conselho Fiscal deverá ser constituído, paritariamente, por representação de pais, alunos, professores e funcionários públicos municipais, quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar.

Art. 34. O Conselho Fiscal deve ter, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) membros.

Art. 35. A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá acontecer 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição consecutiva.

Art. 36. Os representantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia de cada segmento da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Parágrafo único. É vedado ao Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar participarem do Conselho Fiscal.

Art. 37. Para fazer parte do Conselho Fiscal, o candidato do segmento aluno deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

Art. 38. O Presidente e o Secretário do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 39. O primeiro Conselho formado na Unidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 40. Os professores e funcionários públicos municipais, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que possuem filhos na Unidade Escolar, poderão participar do Conselho Fiscal, como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 41. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente, para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 42. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Fiscal por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da Unidade Escolar, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou extraordinárias alternadas, também implicará em vacância da função de conselheiro.

Art. 43. Fica assegurado o Programa de Qualificação aos membros do Conselho Fiscal, bem como prestação, quando solicitada, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 44. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Eleger o Presidente e o Secretário;
- II- Elaborar o seu Regimento Interno;
- III- Examinar os documentos contábeis da Unidade Escolar, a situação do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e os valores em depósito bancário;
- IV- Avaliar a prestação de contas dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar;
- V- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, no exercício em que servir;
- VI- Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;
- VII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 45. Os Membros do Conselho Fiscal responderão, civil e criminalmente, pela omissão às irregularidades cometidas pela Direção e pelo Conselho Consultivo e Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 46. Os Membros do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Capítulo IV
Da Assembleia Geral

Art. 47. A Assembleia Geral é ordinariamente instância informativa e consultiva, podendo, extraordinariamente, assumir caráter deliberativo, por determinação do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, para tratar de assuntos específicos.

Art. 48. Constitui a Assembleia Geral, a totalidade de todos os segmentos da Unidade Escolar.

Art. 49. São atribuições da Assembleia Geral:

- I- Apreciar relatórios informativos;
- II- Avaliar coletivamente as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, apresentando sugestões para melhoramento do processo do trabalho pedagógico;
- III- Deliberar sobre os demais assuntos definidos pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;
- IV- Conhecer o Balanço Financeiro e o Relatório sobre o exercício findo;
- V- Referendar o processo de escolha dos membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 50. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, ao final de semestre letivo com datas previstas no calendário escolar, e extraordinariamente, por deliberação e convocação do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar.

TÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I
Da Direção da Unidade Escolar

Art. 51. A Gestão Escolar, ação sobretudo liderada pelo Diretor da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento de Ensino voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Político- Pedagógica, Administrativa, Financeira e Legal.

Art. 52. Na Unidade Escolar, a partir de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, com funcionamento integral, será assegurada a escolha do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, para assumir a função de Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento Municipal de Ensino, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

www.taquarana.al.gov.br

§ 1º Os estabelecimentos de ensino com menos de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, deve integrar-se ao sistema de nucleação das Escolas Municipais.

§ 2º A prefeitura Municipal encaminhará projeto de Lei a Câmara Municipal dispondo sobre o Sistema de Nucleação das Escolas do Sistema Municipal de ensino com data anterior a escolha dos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 53. A administração das Unidades Escolares públicas municipais será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 54. A Direção, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, é responsável pelo planejamento, articulação, execução e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 55. O diretor, professor efetivo ou estável, da Rede Pública Municipal de Ensino, é eleito pela Comunidade Escolar, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, no final do ano letivo em que se realizar a eleição.

Parágrafo único. O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

Art. 56. Ao titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, no exercício da função de diretor da Unidade Escolar, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 57. Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, da legislação vigente:

- I- Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- II- Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;
- III- Planejar, juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- IV- Apresentar ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;
- V- Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição de séries e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o Coordenador Pedagógico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- VI- Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;
- VII- Elaborar em conjunto com o Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e demais profissionais da Unidade Escolar, o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Grade Curricular, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, com base nas diretrizes legais, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;
- IX- Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor;
- X- Autorizar matrículas e transferências de alunos e determinar a abertura e o encerramento das matrículas, observando as petições, ofícios, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;
- XI- Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;
- XII- Convocar juntamente com o Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar a Assembleia Geral;
- XIII- Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na Unidade Escolar;
- XIV- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- XV- Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- XVI- Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XVIII- Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos Financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar;
- XIX- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos;

Capítulo II

Do critério para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar

Art. 58. Os critérios para escolha do Diretor e Vice-Diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 59. A escolha do professor efetivo e/ou estável para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

1ª Etapa – Participação no Ciclo de Estudos.

2ª Etapa – Escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato que deverá conter:

- a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e do Ensino;
- b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- c. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º Serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos com 90% de frequência.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

§ 4º A realização da primeira etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. O Diretor em exercício, candidato à reeleição, deve apresentar à Comunidade Escolar, em Assembleia Geral, a Prestação de Contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, no ato da apresentação do seu Plano de Trabalho.

Art. 61. Para participar do processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

- I- Ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor;
- II- Ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III- Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório;
- IV- Ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;
- V- Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

VI- Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

VII- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar.

§ 1º O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) Unidade Escolar, em cada pleito.

§ 2º Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Licenciatura Plena.

§ 3º Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Ensino Médio na modalidade normal.

Art. 62. É vedada a participação, no processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável do cargo de professor que:

- I- Responda a processo administrativo disciplinar;
- II- Esteja inadimplente junto à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da
- III- Aplicação dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a eleição para a Direção das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os interessados registrarão sua candidatura junto a Secretaria Municipal de Educação, através do grupo de trabalho, constituído com a finalidade de promover o apoio, assessoramento e avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar.

Art. 64. A escolha do Diretor da Unidade Escolar para o cargo em comissão da Rede Pública Municipal de Ensino, será realizada mediante eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar.

Art. 65. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

c. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 66. Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado para a direção, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor pelo Chefe do Poder Executivo, oriundo de outra Unidade Escolar, respeitando-se os critérios previstos no Art. 61, incisos I, II, IV e V.

Art. 67. O afastamento do Diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

§ 1º Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-á a escolha, conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

§ 2º Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a 06 (seis) meses.

Art. 68. O Diretor perderá o seu mandato, nos casos:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Destituição pelo Secretário Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade;

III – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar;

§ 2º O Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação receberá os autos e constituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, uma Comissão Apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao Diretor denunciado a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final;

§ 4º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias;

§ 5º O Colégio Eleitoral que votará no plebiscito terá a mesma composição prevista no artigo 71;

§ 6º Será necessária a anuência destituente do equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) da totalidade dos votos apurados na eleição do Diretor, para a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do Diretor;

§ 7º Se o Diretor requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até 30(trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

Capítulo III

Da Comissão Geral e Eleitoral

Art. 69. Haverá uma comissão Geral e em cada Unidade Escolar uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do Diretor, constituída em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Consultivo Deliberativo Escolar do Estabelecimento Municipal de Ensino.

Art. 70. A Comissão Geral, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, terá competência para acompanhar, organizar e decidir em última instância, na forma e prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre as questões decididas em grau de recurso pelas comissões eleitorais e sobre as questões omissas e terá a seguinte composição:

- I – 03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (Um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – 01 (Um) representante da entidade representativa dos servidores públicos municipais (SINTEAL);
- IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 71. Devem compor a Comissão Eleitoral 01 (um) membro e seu respectivo suplente, da Comunidade Escolar, dentre:

- I- Representante do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, em exercício na Unidade Escolar;
- II- Representante dos funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar;
- III- Representante dos pais;
- IV- Representante dos alunos, regularmente matriculados e frequentes, com no mínimo, 18 (dezoito) anos, se houver.

§ 1º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados.

§ 2º A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá o Presidente e o Secretário, entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro Ata.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

§ 3º O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral, será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72. Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

- I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;
- II- O Diretor em exercício na Unidade Escolar.

Art. 73. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato;
- III- Divulgar calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário Escolar;
- IV- Convocar a Comunidade Escolar através de edital para a votação;
- V- Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalho dos Candidatos aos alunos, pais, professores e funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;
- VI- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VII- Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VIII- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao Candidato ou ao processo, para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;
- X- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XI- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando-os na Unidade Escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;
- XII- Divulgar junto à Comunidade Escolar o resultado final do processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar;
- XIII- Encaminhar, imediatamente, à Comissão da Secretaria Municipal de Educação o resultado final do processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar;
- XIV- Enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Parágrafo único. O Diretor membro nato do Conselho Consultivo Deliberativo Escolar, deverá colocar à disposição da Comissão eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 74. A Assembleia Geral a que se refere o Art. 73, inciso V, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Unidade Escolar, como na Comunidade.

Art. 75. Na Assembleia Geral a que se refere o Art. 73, inciso V, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 76. É vedado ao Candidato e à Comunidade:

- I- Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;
- II- Realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;
- III- Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- IV- Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

Art. 77. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, o candidato que praticar quaisquer dos atos, previsto no artigo 76 desta lei.

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 78. Podem votar:

- I- Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar;
- II- Supervisor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício na Unidade de Ensino;;
- III- Funcionários públicos municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;
- IV- Alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estejam no 8º ano do Ensino Fundamental, independente da idade;
- V- Pai ou mãe/responsável legal, pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

§ 1º O professor, o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos na Unidade Escolar, votarão apenas no seu segmento.

§ 2º O professor e o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar votarão apenas uma vez.

Art. 79. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 80. Não é permitido voto por procuração.

Art. 81. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 82. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 83. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora, apenas seus membros e os fiscais.

Art. 84. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art. 85. Cada mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não podem integrar as mesas receptoras:

- a. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parente até o segundo grau;
- b. O Diretor em exercício na Unidade Escolar.

Art. 86. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente no ato da impugnação.

Parágrafo único. O Candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arquir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 87. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral e por um dos mesários.

Art. 88. O Secretário da Mesa Receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 89. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa receptora o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 90. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 91. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para decisão cabível.

Art. 92. Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 93. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no artigo 91.

Art. 94. Os pedidos de impugnação fundamentadas em violação de urnas, somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 95. Serão nulos os votos:

- I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II- Que indiquem mais de um candidato;
- III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV- Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª Etapa do processo eleitoral, conforme o Artigo 59 desta Lei.

Art. 96. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I- Verificar toda a documentação;
- II- Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III- Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;
- IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do artigo 91 desta Lei.

Art. 97. Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 98. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 97, e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, no final do ano letivo em que ocorrer a eleição

Parágrafo único. No Ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, eleito para a função de Diretor da Unidade Escolar, deve apresentar documento comprobatório de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 99. No momento de transmissão de cargo ao Diretor eleito pela Comunidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, no momento da posse.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV
Da Coordenação da Unidade Escolar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 101. A Coordenação Pedagógica, ação desenvolvida pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento Municipal de Ensino, voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Político- Pedagógicas, Organizacionais e Legais.

Art. 102. O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor escolhido para a função de Coordenador Pedagógico, deve ser um pesquisador responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 103. O período de gestão do Coordenador Pedagógico corresponde a um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

Art. 104. Ao titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, no exercício da função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, será atribuída:

- I- A Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas, se for escolhido para coordenar o período diurno da Unidade Escolar;
- II- A jornada de Trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, se for escolhido para coordenar o período noturno da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Será assegurada a escolha do Coordenador Pedagógico para o período noturno, somente na Unidade Escolar com 03 (três) turnos de funcionamento.

Art. 105. Será assegurada a escolha do Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar, a partir de 04 (quatro) salas da aula em pleno funcionamento.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar que possuir até 03 (três) salas de aula a função do Coordenador Pedagógico será desempenhada pelo Diretor.

Art. 106. O número do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, a ser escolhido para a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, será definido, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 107. Compete ao Coordenador Pedagógico, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, das legislações vigentes:

- I- Promover a construção e reflexão sistemática da prática pedagógica, reavaliando as ações planejadas;
- II- Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III- Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV- Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Plano de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Desenvolvimento Escolar (PDE)/Plano de Melhoria Escolar (PME);

- V- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- VI- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos, quando solicitado e/ou necessário;
- VII- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VIII- Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e retenção, propondo ações para superação;
- IX- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica;
- X- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na Unidade Escolar;
- XI- Propor e planejar ações de atualizações e aperfeiçoamentos dos professores, visando à melhoria do desempenho profissional;
- XII- Divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na Unidade Escolar;
- XIII- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- XIV- Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores, sobre temas relevantes à formação integral do educando e ao desenvolvimento da cidadania;
- XV- Propor em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações, que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XVI- Participar de Cursos, Seminários, Encontros e similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXI- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XXII- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos;

Capítulo V

Dos critérios para escolha do Coordenador da Unidade Escolar

Art. 108. Os critérios para escolha do Coordenador Pedagógico têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 109. A escolha do Titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e articulação e as habilidades pedagógicas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

1ª Etapa – Participação no Ciclo de Estudos.

2ª Etapa – Escolha do Candidato pelos professores em exercício na Unidade Escolar, por meio de votação, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato que deverá conter:

- a. Objetivos e metas para construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- b. Propor alternativas para superação das problemáticas de evasão e retenção, visando a melhoria do Ensino Aprendizagem do aluno;
- c. Estratégias para a melhoria da formação continuada do professor;
- d. Propostas inovadoras para implementar as ações educativas na Unidade Escolar;
- e. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar.

§ 1º Serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos com 90% de frequência.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A realização da primeira etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 110. O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que esteja exercendo a função de Coordenador Pedagógico, candidato à reeleição, deve apresentar, por escrito, à Comunidade Escolar, em Assembleia Geral, no ato da apresentação do seu Plano de Trabalho, a avaliação pedagógica da gestão anterior;

Art. 111. Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo professor, deve:

- I- Ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor;
- II- Ter experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III- Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;
- IV- Ter formação em nível superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação específica em coordenação escolar e/ ou psicopedagogia;
- V- Ser um profissional de ensino, responsável, dinâmico, criativo, pesquisador das questões educacionais,
- VI- Ter participado do processo de atribuição de classes e/ou aulas e estar lotado na Unidade Escolar onde pretende atuar como Coordenador Pedagógico;
- VII- Apresentar Plano de Trabalho aos professores em exercício na Unidade Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

VIII- Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor poderá concorrer à Coordenação Pedagógica de apenas 01 (uma) Unidade Escolar em cada pleito.

Art. 112. É vedada a participação, no processo de escolha do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que responda a processo administrativo disciplinar.

Art. 113. A escolha do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor para a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar será feita pelos professores em exercício no Estabelecimento de Ensino.

Art. 114. Será escolhido o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate são:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- c. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 115. Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado para a coordenação, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor pelo Chefe do Poder Executivo, oriundo de outra Unidade Escolar, respeitando-se os critérios previstos no Art. 111, incisos I, II, IV e VII.

Art. 116. O afastamento do Coordenador Pedagógico, por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença à gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

Art. 117. Ocorrendo vacância da função de Coordenador Pedagógico, proceder-se-á a escolha conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

Art. 118. O Coordenador Pedagógico perderá o seu mandato, nos casos de:

- I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;
- II – Destituição pelo Secretário Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade;
- III – Pelo voto destituente dos professores em exercício na Unidade Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Parágrafo único. A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento, onde conste a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos professores em exercício na Unidade Escolar, destinado ao Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, que deliberará sobre a petição, encaminhando o processo para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 119. O Plano de Trabalho do Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado, anualmente, pelo conjunto de professores em exercício na Unidade Escolar, observando-se os seguintes pontos:

- I- As condições necessárias para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- II- O tempo mínimo necessário para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- III- Envolvimento do conjunto de professores da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Caso, a maioria dos professores em exercício na Unidade Escolar, optem pela não continuidade do Coordenador Pedagógico, far-se-á nova escolha, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei.

TÍTULO III

DA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 120. A Autonomia Pedagógica da Unidade Escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:

- I- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II- Participação da Comunidade Escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;
- III- Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

Art. 121. A autonomia da Gestão Pedagógica da Unidade Escolar será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 122. A equipe gestora da Unidade Escolar compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico, o Secretário Escolar e o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

uma política de ação inspirada em uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

Capítulo II

Da Autonomia Administrativa

Art. 123. A autonomia da Gestão Administrativa objetiva a modernização, com eficiência e eficácia, do gerenciamento administrativo da Unidade Escolar.

Art. 124. A Unidade Escolar deve apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao final de cada ano letivo, o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados no decorrer do ano e na capacidade física, material e humana da Unidade Escolar.

Art. 125. A Unidade Escolar tem autonomia para elaborar o seu Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos, em atendimento à sua demanda escolar e, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 126. As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela Unidade Escolar, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, conforme normas e regulamentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reformas, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, mediante análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É vedada a contratação de prestadores de serviço em substituição e/ou complementação de recursos humanos para exercer atividades pedagógicas e administrativas na Unidade Escolar.

Capítulo III

Da Autonomia Financeira

Art. 127. A autonomia da Gestão Financeira da Unidade Escolar objetiva o seu funcionamento eficiente e a melhoria do padrão de qualidade, observando-se:

- I- Elaboração de projetos visando à implementação da qualidade de ensino na Unidade Escolar;
- II- Promoção e garantia do desenvolvimento de estudos e pesquisas, buscando o aperfeiçoamento constante e progressivo do processo ensino aprendizagem;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 128. Constituem Recursos Financeiros da Unidade Escolar:

I- Repasse, Doações, Subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, Entidades Públicas ou Privadas e quaisquer outras categorias ou Entes Comunitários;

Art. 129. O repasse municipal de Recursos Financeiros à Unidade Escolar, definido em lei própria aprovada pela Câmara Municipal de Taquarana, será realizado anualmente.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros destina-se ao financiamento das necessidades e serviços básicos, aquisição de material de expediente e didático, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola e Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 130. Os Recursos Financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de transferências diretas.

Art. 131. A Unidade Escolar deve prestar contas da aplicação dos Recursos Financeiros, previamente aprovados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, encaminhando à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132. A primeira escolha do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, ocorrerá no primeiro semestre de 2020.

Art. 133. A Unidade Escolar, localizada na zona rural e que não atende aos critérios previstos no artigo 52, será incorporada gradativamente, ao processo de Gestão Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, na medida que atender aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 134. Na Unidade Escolar com menos de 06 (seis) meses de funcionamento, será nomeado para a Direção, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, designado pelo Secretário Municipal de Educação, respeitando-se os critérios previstos no artigo 61, incisos I, II, IV e V.

Art. 135. Na Unidade Escolar com menos de 06 (seis) meses de funcionamento, compete ao Diretor nomeado, designar a Comissão Organizadora do processo de constituição do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, conforme critérios definidos nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 01 (um) membro representante de cada segmento da Comunidade Escolar.

Art. 136. Na Unidade Escolar, onde houver titular efetivo no cargo de Supervisor Escolar, não haverá escolha para a Função de Coordenador Pedagógico, sendo o Supervisor Escolar responsável para desenvolver as competências do Coordenador Pedagógico, conforme o prescrito no Artigo 107, desta Lei.

Art. 137. Na Unidade Escolar onde houver mais de 01 (um) Coordenador Pedagógico, os professores em efetivo exercício no Estabelecimento Municipal de Ensino, indicarão quem participará do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar.

Art. 138. A Secretaria Municipal de Educação organizará Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do Processo de Gestão Democrática de Ensino.

Art. 139. É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e Similares.

Art. 140. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 12 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 12 de dezembro de 2019.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças